



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimo Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Encaminhamos Projeto de Lei com a finalidade de autorização legislativa para autorização de atualização ao pagamento no vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a todos os servidores ativos da Casa Legislativa.

Certos de contar com a aprovação dos Nobres Edis, encaminho o projeto de lei para apreciação e deliberação em Plenário.

Cordeirópolis, 12 de março de 2.020.

Lan. a m.
Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Lan. a m.
Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Lan. a m.
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 06 /2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327 de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme especifica.

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em cartão benefício aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 12 de março de 2.020.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



Cordeirópolis

Lei n º 2327
de 20 de fevereiro de 2006.

(Projeto de Lei nº 4/2006, da Mesa Diretora).

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em vale-compra, ou cartão benefício aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor definido pelo artigo 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

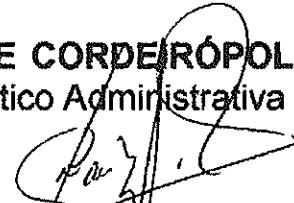
Art. 3º - O valor fixado por esta lei não será incorporado à remuneração dos servidores do legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

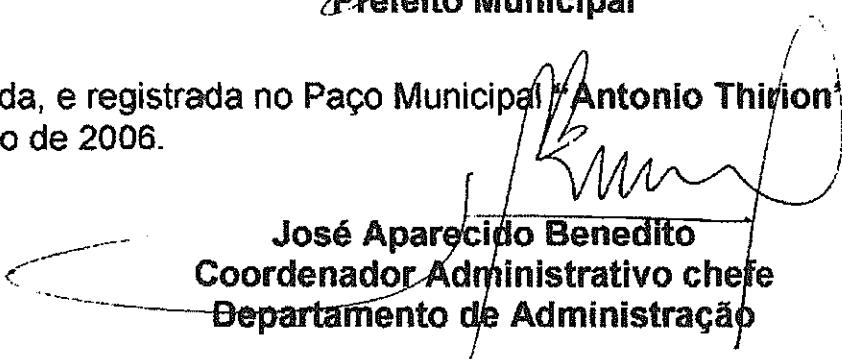
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2163, de 24 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração